



[Aprovo o Caderno de Encargos](#)

(O Órgão Competente)

Procedimento - AS 02/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

Índice

Cláusula Primeira: Objeto	4
Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis.....	5
Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula Sexta: Propriedade e utilização	6
Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços.....	6
Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços	6
Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental	6
Cláusula Décima: Dever de sigilo	7
Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais.....	7
Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual.....	7
Cláusula Décima-Terceira: Faturação.....	8
Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato	9
Cláusula Décima-Quinta: Força maior	9
Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município	10
Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais	10
Cláusula Décima-Oitava: Caução	11
Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações	11
Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável	12
Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa	12
Anexo I: Especificações técnicas	13



Anexo II: Mapa de quantidades.....19

Cláusula Primeira: Objeto

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto “**Elaboração (Lote 1) e Acompanhamento (Lote 2) da Estratégia Municipal Ambiental 2026 - 2030**”, estruturado nos seguintes lotes:

- a. Lote 1: **Elaboração da Estratégia Municipal Ambiental 2026 - 2030**;
- b. Lote 2: **Acompanhamento da Estratégia Municipal Ambiental 2026 - 2030**.

Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços

1. São obrigações principais do prestador de serviços:

- a. Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;
- b. Recurso a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço e estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.

2. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do serviço.

3. O prestador de serviços deve garantir, durante a vigência do contrato, que a equipa destinada à prestação do serviço tenha:

- a. A experiência, a formação e o conhecimento exigido nas peças do procedimento, quando exigidas;
- b. A experiência, a formação e o conhecimento exigido por *legis artis*.

4. A alteração na composição da equipa técnica depende de autorização do Município, após verificação:

- a. Da alínea a) do número anterior;
- b. Que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço

1. A prestação completa e integral do serviço está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.
2. A análise e pronúncia incide sobre a totalidade dos elementos produzidos pelo prestador de serviços, devendo este prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.
3. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do prestador de serviços à adoção da conduta e à alteração dos elementos conducentes à aprovação pelo Município.
4. A conduta e alterações a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do prestador de serviços.
5. A nova apresentação nos termos do número 3 da presente cláusula está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis

1. O prestador de serviços é responsável pela total logística necessária à prestação do serviço.
2. Os entregáveis associados à prestação do serviço são disponibilizados ao Município através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações principais que recaem sobre o prestador de serviços são cumpridas até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.
2. O contrato inicia vigência com a publicitação do contrato na plataforma digital BASE e a comunicação, pelo Município, da requisição externa.
3. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido.

Cláusula Sexta: Propriedade e utilização

1. Com a aprovação do Município mencionada na cláusula terceira, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos entregáveis para o Município, desde que não constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*.

2. Relativamente aos elementos que constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, o Município está autorizado à sua divulgação, publicação, utilização e exploração (total, exclusiva, por tempo indeterminado, em qualquer lugar e por qualquer forma), estando a respetiva contraprestação monetária da autorização incluída no preço contratual.

Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços

Na situação de o Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente de qualquer ilegalidade referente a direitos de propriedade industrial (designadamente, patentes ou marcas) ou licenças, o prestador de serviços é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:

- a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
- b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental

O fornecedor deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.

Cláusula Décima: Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.
2. No tratamento de dados pessoais, o fornecedor:
 - a. Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;
 - b. Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;
 - c. Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.
3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações principais.

Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao prestador de serviços os valores constantes das propostas adjudicadas, sendo os preços-base:

- a. Lote 1: € 14.000,00, acrescido de IVA;
- b. Lote 2: € 12.000,00, acrescido de IVA.

2. O preço contratual para o lote 1 é pago após o cumprimento integral das prestações contratuais nos termos do caderno de encargos e da legislação aplicável, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

3. O preço contratual para o lote 2 é pago faseadamente de acordo com as horas gastas pelo prestador de serviços.

4. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.

5. O preço-base e o preço contratual incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município no caderno de encargos, designadamente despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de manutenção, de armazenamento, de descarga e de instalação, e ainda quaisquer encargos decorrentes de propriedade intelectual ou industrial (designadamente a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula Décima-Terceira: Faturação

1. A fatura a apresentar pelo cocontratante ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a. Ser emitida após o serviço, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
- b. Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
- c. Indicar o preço global;
- d. Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

3. O cocontratante deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu aos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI).
5. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o cocontratante consultar a informação disponível em [Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres](#).
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

Cláusula Décima-Quinta: Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.
3. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:
- a. Greves ou conflitos laborais relativos ao fornecedor, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais.
2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).
3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em 1^o/100 do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.
2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao fornecedor.

3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:

- A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
- Qualquer indemnização a que o contraente público tiver direito nos termos legais.

Cláusula Décima-Oitava: Caução

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável
--	---------------

2. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem, nos termos do CCP, da autorização da parte contrária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Em caso de incumprimento do prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município pode, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, ceder a posição contratual do prestador de serviços ao concorrente classificado em posição subsequente no *procedimento para a formação de contrato público*.

Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.

2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.
2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Anexo I: Especificações técnicas

Lote 1 - Elaboração da Estratégia Municipal Ambiental 2026 - 2030

O serviço a prestar será desenvolvido através da execução de **três etapas distintas**, com tarefas específicas, mas interdependentes, que culminarão na apresentação da **Estratégia Municipal Ambiental (EMA)**, centrada numa metodologia participativa e integrada, na qual a monitorização e permanente avaliação criam conhecimento e evidência para ajustes na governação municipal em sustentabilidade ambiental e na proposta de novas intervenções para ganhos ambientais do território:

Etapa 1. Planeamento detalhado do projeto

Etapa 2. Diagnóstico Municipal

Etapa 3. Estratégia Municipal Ambiental

Etapa 1. Planeamento detalhado do projeto

- a) Tarefa 1.1. Reunião de arranque do projeto e definição do grupo de trabalho a envolver, do universo de análise e áreas complementares a mobilizar

Esta etapa envolve o trabalho inicial de planeamento detalhado das tarefas e atividades a desenvolver, com base num trabalho de proximidade com a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, sendo identificados os elementos/representantes técnicos da área ambiental e das áreas complementares à sustentabilidade identificadas que farão parte do grupo de trabalho municipal. A constituição deste grupo tem como principal objetivo o adequado acompanhamento das atividades no âmbito da EMA, podendo assumir uma geometria variável, com possibilidade de serem envolvidos representantes de entidades que se identifiquem como estratégicas.

Serão igualmente definidos prazos concretos e responsabilidades de cada interveniente na execução e cumprimento dos mesmos. Neste sentido, esta etapa prevê a realização de uma reunião de arranque do projeto que terá como propósito detalhar os objetivos do trabalho, de modo a garantir uma plena adequação da metodologia aos resultados pretendidos.

Na reunião de arranque será ainda definido o planeamento das tarefas e atividades a desenvolver, estabelecendo prazos concretos e as responsabilidades de cada interveniente na execução e cumprimento dos mesmos. Decorrente dos resultados da reunião, será desenvolvido e entregue o relatório “Guia Metodológico” com a definição do cronograma físico e quadro de responsabilidades para que a Câmara Municipal possa acompanhar e avaliar o decurso dos trabalhos.

b) Tarefa 1.2. Identificação da rede de entidades a envolver e definição do modelo de participação e mobilização

Com o apoio do executivo e grupo de trabalho municipal, serão identificadas as entidades a envolver na elaboração do instrumento, nomeadamente agentes locais e supralocais que atuem no domínio da sustentabilidade ambiental. A mobilização desta rede de entidades será de extrema importância, uma vez que serão essenciais no desenvolvimento do plano e na sua implementação.

Identificadas as entidades e conhecida a sua natureza e âmbito de atuação, será definido o melhor modelo de participação das mesmas, que deverá ter em conta questões operacionais (número de entidades, domínios de atuação, etc.) e os momentos de participação propostos ao longo da metodologia.

Etapa 2. Diagnóstico Municipal

Esta etapa visa estabelecer o diagnóstico da situação atual do Município no que à sustentabilidade ambiental diz respeito, contemplando a abrangência, a transversalidade e a articulação que se impõem neste domínio. Pretende-se a identificação de necessidades não satisfeitas, de respostas e recursos já existentes, de desigualdades territoriais e de entidades, organizações e iniciativas presentes no território, da escala local à nacional, no sentido de obter contributos das partes interessadas e de refletir os ensejos, visões e objetivos das mesmas para a elaboração da estratégia e plano de ação.

A etapa divide-se nas seguintes tarefas:

a) Tarefa 2.1. Revisitação e avaliação dos programas e projetos ambientais integrantes da anterior Estratégia Municipal Ambiental 2022-2025

A tarefa pretende proceder à análise crítica e sistemática dos programas e projetos estabelecidos no anterior instrumento municipal para o domínio da sustentabilidade ambiental, com o objetivo de aferir o seu grau de execução, impacto real, pertinência e adequação às necessidades ambientais atuais do Município. Trata-se de uma etapa fundamental para garantir a continuidade, correção e evolução estratégica das políticas ambientais locais, assegurando coerência e eficiência na nova EMA a ser definida.

b) Tarefa 2.2. Recolha de informação e análise documental

Esta tarefa tem como objetivo o levantamento e análise de informação relevante para a caracterização dos domínios da sustentabilidade ambiental a nível local e supralocal.

O diagnóstico municipal assumirá uma abordagem holística e transversal, sendo identificados, por um lado, os recursos e ativos ambientais do Município, e, por outro lado, as suas características atuais de gestão, incluindo a sua utilização/acesso no sentido da qualidade de vida e bem-estar da população e da sustentabilidade do território. Estão incluídos neste conjunto de informações a análise de dados relativos ao clima, energia, biodiversidade, água, resíduos, atividades económicas, espaços verdes, e outras condições do ambiente que possam ter impactos, negativos ou positivos, no território e comunidades concelhias, permitindo a identificação de necessidades ao nível de atuação ambiental.

Nesta fase, em paralelo, prevê-se a abordagem aos referenciais, como estudos, planos e estratégias municipais e/ou setoriais de nível regional e nacional com influência na construção e implementação do instrumento a elaborar. Complementarmente, serão também analisados documentos internacionais com interesse para o desenvolvimento do plano, destacando-se aqueles que a nível global (e.g. ONU) e a nível europeu (e.g. União Europeia), sustentam, na atualidade, as políticas públicas relacionadas com o ambiente, o bem-estar e a qualidade de vida das populações e das comunidades e a sustentabilidade.

c) Tarefa 2.3. Dinamização de oficina de estratégia “Como estamos? Onde queremos chegar? Como o vamos conseguir?”

No seguimento e em complemento ao diagnóstico estabelecido, e numa lógica de envolvimento, interação e participação das entidades que contribuem e intervêm no espectro alargado da sustentabilidade ambiental, proceder-se-á à realização/dinamização de uma oficina de âmbito estratégico, envolvendo o grupo de trabalho municipal e os agentes e entidades com relação e impacto no domínio da sustentabilidade ambiental da comunidade local, de modo a potenciar uma reflexão conjunta sobre o cenário prospetivo que se pretende alcançar e qual a forma de o concretizar.

Para tal, esta reflexão deverá traduzir-se na identificação de problemas e necessidades e desafios e oportunidades que se colocam ao território, às comunidades e às entidades, bem como na definição de metas a atingir, através da implementação de intervenções passíveis de integrar a estratégia e plano de ação, considerando o conhecimento da realidade concelhia e a capacidade operacional dos agentes estratégicos locais.

d) Tarefa 2.4. Análise SWOT e Diagnóstico Municipal

Tendo como base os resultados obtidos nas tarefas anteriores, suportada numa análise SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats*), serão evidenciadas ao Município na atualidade:

- As forças que caracterizam o domínio da sustentabilidade ambiental no território e que poderão ser os seus motores de evolução;
- As fraquezas associadas à sustentabilidade ambiental do território que importam eliminar ou debelar;
- As oportunidades para a sustentabilidade ambiental no território que refletem as influências positivas externas a potenciar;
- As ameaças à sustentabilidade ambiental no território que devem ser conhecidas em profundidade para que possam ser prevenidas, mitigadas ou eliminadas.

Para além da identificação de problemas, desigualdades e necessidades no que toca à sustentabilidade ambiental para o Município, a análise cruzada dos quatro pontos acima apresentados permitirá obter algumas orientações complementares: potencialidades, estrangimentos, vulnerabilidades, problemas e fatores críticos, que contribuirão para o sucesso da estratégia proposta.

Etapa 3. Estratégia Municipal Ambiental

a) Tarefa 3.1. Definição da visão, objetivos e prioridades

Esta tarefa compreende a definição da visão, ou seja, o cenário prospetivo a cinco anos que se pretende alcançar com a implementação da EMA-FAG, bem como dos objetivos estratégicos e prioridades de atuação para a concretização da mesma. A visão, objetivos e prioridades servirão de fio condutor para a definição da estratégia e do plano de ação.

Como tal, o desenvolvimento desta tarefa deverá realizar-se em estreita articulação com o grupo de trabalho municipal e com o envolvimento de entidades e autoridades locais, regionais e nacionais no âmbito da sustentabilidade ambiental (e.g. Agrupamentos de Escolas, Bombeiros, ERSAR, GNR - SEPNA, Resiestrela, Juntas de Freguesia, ONGs, Associações Locais, Sociedade Civil, entre outras relevantes que se justifiquem incluir).

b) Tarefa 3.2. Identificação de ações de suporte à estratégia

A partir dos contributos recolhidos e da estratégia municipal em vigor, serão propostos os eixos estratégicos de intervenção e definido um plano de ação que procure dar resposta aos objetivos de cada eixo. Para tal, esta tarefa prevê dar continuidade ao trabalho de proximidade com a autarquia para a definição da carteira de programas-projetos estruturantes a implementar, a enquadrar nos eixos estratégicos para a ação. Neste âmbito, para cada programa-projeto de sustentabilidade ambiental será elaborada uma ficha de implementação com a indicação dos seus objetivos, a descrição das atividades a desenvolver, do seu público-alvo, dos seus promotores e parceiros, do cronograma de execução, dos investimentos estimados, das possíveis fontes de financiamento, das metas, dos ODS para os quais irão contribuir e dos indicadores de monitorização e avaliação que lhe estarão associados.

c) Tarefa 3.3. Definição de bateria de indicadores de monitorização e metas de sucesso

O processo de avaliação/monitorização do instrumento estratégico a realizar é fundamental para garantir a existência de informação regular sobre os resultados alcançados com a implementação do plano de ação e, assim, aferir a necessidade de introduzir eventuais medidas corretivas/ajuste para que se possa alcançar a visão e os objetivos propostos. Neste sentido, esta tarefa diz respeito à definição de uma bateria de indicadores, orientados para as prioridades da estratégia, que permita a avaliação da operacionalização do plano e respetivo impacto no território, bem como o método e periodicidade da recolha de dados. Os indicadores selecionados deverão ser alvo de monitorização periódica.

d) Tarefa 3.4. Elaboração do instrumento estratégico

Decorrente do trabalho realizado previamente, esta tarefa corresponde ao desenvolvimento do relatório final do instrumento estratégico a realizar “Estratégia Municipal Ambiental”, enquanto documento que corporiza a estratégia municipal no plano de ação desejado com as intervenções a realizar para a operacionalização da visão e objetivos definidos.

Lote 2 - Acompanhamento da Estratégia Municipal Ambiental 2026 - 2030

1. A aquisição de serviços no âmbito ambiental para o apoio à gestão e monitorização da Estratégia Municipal Ambiental, contemplando os seguintes serviços:
 - a. Efetuar o planeamento, gestão, execução e monitorização dos indicadores em *backoffice* e *frontend*, em formato online na plataforma <https://ema.cm-fornosdealgodres.pt> (*credenciais cedidas após a adjudicação*), dos programas e projetos provenientes do documento do Lote 1.
2. Participação em ações de sensibilização porta-a-porta da população para o alargamento do projeto “Resíduos Orgânicos com Valor”, dando especial enfoque ao incentivo da população para a aplicação de uma política de separação de resíduos;
3. Sempre que necessário, dentro da temática ambiental, o prestador de serviços deverá, sempre que solicitado, estar presente.

Anexo II: Mapa de quantidades

Lote 1

Designação	Un
Elaboração da Estratégia Municipal Ambiental 2026 - 2030	1

Lote 2

Designação	N.º de horas
Acompanhamento da Estratégia Municipal Ambiental 2026 - 2030	480